



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 526/2025

PENALVA, 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre garantia de atendimento prioritário a pais e responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Penalva-MA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DO DIREITO

Art. 1.º - Fica garantido atendimento prioritário em todos os órgãos públicos e estabelecimentos privados de uso coletivo no município de Penalva/MA a:

- I - Pais e responsáveis legais por crianças e adolescentes com diagnóstico de TEA;
- II - Acompanhantes terapêuticos ou cuidadores de pessoas com autismo.

Parágrafo único. O direito se estende mesmo quando a pessoa com TEA não estiver presente, mediante apresentação de:

- a) Laudo médico atualizado; OU
- b) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 2º Os estabelecimentos deverão:

- I - Treinar seus colaboradores sobre este direito;
- II - Afixar informação clara sobre a prioridade em local visível.

Art. 3º A Prefeitura criará:

- I - Campanhas semestrais de divulgação;
- II - Canal de denúncias para descumprimento.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O descumprimento sujeitará o estabelecimento a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (revertida ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a data de sua publicação

Gabinete da Prefeitura Municipal de Penalva- MA, em 28 de abril de 2025


LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA
Prefeito Municipal de Penalva